

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO REGIÃO EXPANDIDA SUL ESTATUTO SOCIAL DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO EXPANDIDA SUL

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º - O consórcio Intermunicipal de saúde da micro região expandida sul é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos criada para promover o planejamento a coordenação dos esforços e a execução de serviços e ações de saúde de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde

Art. 2º - O consórcio é constituído pelos Municípios de Anchieta, Alfredo Chaves, Piúma, Iconha, Itapemirim, Marataizes e Guarapari e por outros Municípios vierem a aderir à convenção do consórcio municipal

Art. 3º - O consórcio atuará com sede e foro no Município de Anchieta e terá a duração ilimitada e reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 4º - o consórcio atuará em regime de estreita cooperação com as entidades congêneres, bem como com os órgãos estaduais e federais, entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeira.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - constituem objetivos básicos do consórcio:

- I - contribuir com a manutenção e aquisição de insumos, materias de consumo e equipamentos destinado ao atendimento médicos odontológicos ambulatoriais, de que necessitar a população, bem como realizar contratação de profissionais especializados em comum acordo com os consorciados, na área médica e de exames complementares incluindo RX especializado, eletroencefalografia, ultrassonografia e outros exames congêneres.
- II - promover a execução de programas de educação sanitária da população;
- III - articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde e do saneamento básico;
- IV - buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo assistencial centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:
 - A - implantação e ou desenvolvimento de ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;
 - B - garantia de um sistema de referencia e contrareferência através da integração dos serviços através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;
 - C - desenvolvimento de uma política de recursos humanos compatível com a realidade regional;
 - D - asseguramento da participação das comunidades envolvidas no processo;
 - E - prestação de assistência técnica e administrativa aos consorciados.
- V - assessorar e cooperar com as Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Município consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria da saúde e do saneamento básico de suas populações;
- VI - promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados a solução de problemas regionais no campo da saúde e saneamento básico;
- VI - contratação de 01 (hum) oftalmologista, 01 (hum) neurologista e 01 (hum) ortopedista.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Conselho Administrativo de Prefeitos;
Diretoria conforme o parágrafo segundo do artigo sétimo.
- II - Conselho Curador;
- III - Conselho Fiscal;

Gulemberg das Santos Souza
ADVOGADO - OAB ES 6901

2

SEÇÃO I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

Art. 7º - O Conselho Administrativo de Prefeitos é constituído pelos chefes do Executivo em exercício dos Municípios consorciados, tendo funções deliberativas e consultivas

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Administrativo de Prefeitos não farão jus a qualquer remuneração;

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Administrativo de Prefeitos será regido por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, eleitos entre os membros, pela maioria simples para o mandato de um ano, em votação secreta, permitida uma única reeleição consecutiva.

PARÁGRAFO 3º - A eleição da Diretoria far-se-á até 05 (cinco) de janeiro de cada ano, ocorrendo a posse na mesma reunião.

PARÁGRAFO 4º - Juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo, na mesma forma dos parágrafos 2º e 3º eleger-se-á um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três membros suplentes.

PARÁGRAFO 5º - As chapas concorrentes poderão ser apresentada completas, compostas de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e o Conselho Fiscal e um coordenador indicado no ato pelos demais membros presentes, nada impedindo que os candidatos concorram isoladamente.

PARÁGRAFO 6º - Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Presidente e Diretor Administrativo far-se-ão novas eleições na forma prevista no Estatuto.

PARÁGRAFO 7º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não tem direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

Art. 8º - Compete ao Conselho Administrativo de Prefeitos:

- I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- II - Eleger sua Diretoria;
- III - Aprovar a escolha do coordenador do Conselho Curador;
- IV - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio;
- V - Aprovar o programa Anual de trabalho proposto pelo Conselho Curador;
- VI - Homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual do Consórcio, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VII - Por seu Presidente, representar o Consórcio em juízo ou fora dele;
- VIII - Deliberar sobre pedidos de admissão e demissão de seus membros.

Art. 9º - O Conselho Administrativo reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer dos Municípios consorciados, previamente escolhidos.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões realizadas na sede do Consórcio serão presididas pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões em sistema de rodízios serão realizadas em cada um dos Municípios participantes do Consórcio.

Art. 10º - O quorum exigido para a realização da reunião do Conselho Administrativo será de maioria simples e numa Segunda convocação após 30 (trinta) minutos, com um número de presentes.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos Municípios presentes.

Art. 12º - Poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e vereadores dos Municípios consorciados, representantes de entidades públicas ou privadas e do Conselho Municipal de Saúde, os quais terão voz, com tempo e critérios fixados pelo Presidente.

Art. 13º - As reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos serão realizadas Trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14º - O Conselho Administrativo de Prefeitos poderá reunir-se em caráter extraordinário sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Coordenador do Conselho Curador ou a pedido de dois dos seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e também por convocação do Conselho Fiscal em sua maioria.

Art. 15º - São atribuição do Presidente:

- I - representar judicial e administrativamente a entidade;
- II - zelar pelo cumprimento deste Estatuto, Regulamento Internos e demais atos necessários ao funcionamento da entidade;
- III - cuidar da articulação junto a órgãos Municipais, Estaduais, Federais e entidade congêneres para viabilizar projetos e atividades do Consórcio, isoladamente ou com os demais membros da diretoria.
- IV - convocar reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos na forma estatutária;
- V - firmar convênios aditivos acordos e contratos com entidades pública, privadas supervisionado a aplicação dos recursos repassados;
- VI - estabelecer juntamente com os demais membros da diretoria as normas gerais de funcionamento interno e desenvolvimento de atividade do consórcio;
- VII - delegar atribuições ao Vice-Presidente;
- VIII - apresentar Relatório Geral Anual e prestar contas nos termos deste Estatuto;

Adriano das Santos Souza
ADVOGADO - OAB-ES 6901

IX – exercer funções que, expressa ou implicitamente lhe sejam atribuídas neste Estatuto.

Art. 16 ° - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas falhas ou impedimentos e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto e pelo Conselho.

Art. 17 ° - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – planejar as atividades administrativas e financeiras do consórcio, tendo por órgão executor o Conselho Curador;
- II – promover a arrecadação e gerência de recursos financeiros para o Consórcio, obrigando-se a prestação de contas;
- III – elaborar o Orçamento Anual do Consórcio;
- IV – supervisionar e coordenar as atividades financeiras da Secretaria Executiva;
- V – autorizar despesas e ordenar pagamentos, quando envolverem maior volume de negócios em conformidade com os limites estabelecidos pelo Regimento Interno, ouvido o Presidente;
- VI – exercer funções que explicita ou implicitamente lhe atribuem este Estatuto.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 18° - O Conselho Curador órgão técnico do Consórcio, tem a seu cargo dirigir e executar as atividades da entidade e será composto por todos os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO 1° - O Conselho Curador será dirigido por uma coordenadoria, composta de um coordenador, um vice-coordenador e um secretário. Eleitos entre os membros, em votação secreta, por maioria simples ou por aclamação no caso de chapa única, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição consecutiva.

PARÁGRAFO 2° - A eleição da coordenadoria far-se-á nos termos das disposições do Art. 7° deste Estatuto.

PARÁGRAFO 3° - Ocorrendo a vacância dos cargos de vice-coordenador e secretário, far-se-á nova eleição na forma prevista neste estatuto.

PARÁGRAFO 4° - O coordenador do Consórcio e o vice-coordenador, em substituição não poderão ser remunerados.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CURADOR

Art. 19° - Compete ao Conselho Curador:

- I – Coordenar e supervisionar as atividades do Consórcio, tomando as medidas necessárias para a execução de planos e programas de trabalho;
- II – Coordenar e supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal necessário para desenvolver as atividades comuns do Consórcio;
- III – Autorizar e ordenar as despesas pertinentes às atividades comuns do Consórcio;
- IV – Movimentar contas bancárias, autorizados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;
- V – Efetuar operações de crédito, autorizadas pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;
- VI – Elaborar o Regimento Interno do Consórcio a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;
- VII – Promover a elaboração do programa anual de trabalho, do relatório geral e prestação de contas anual, encaminhando-os aos órgãos competentes do Consórcio;
- VIII – Prestar contas da sua gestão ao Conselho Administrativo de Prefeitos;
- IX – Firmar convênios e contratos com outras instituições ou pessoas para realização dos objetivos do Consórcio, autorizados pela Diretoria;
- X – Preparar a pauta e assistir as reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos;
- XI – Coordenar e promover a realização de atividades administrativas, financeiras e contábeis do Consórcio, autorizadas pela Diretoria do Conselho Administrativo de Prefeitos;
- XII – Exercer atividades que lhe sejam delegadas pela Diretoria do Consórcio;

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá a coordenadoria receber em adição recursos humanos de quaisquer dos três níveis de Governo, necessários ao desempenho das atividades do Consórcio.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20° - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que serão indicados pelo Conselho Curador e nomeado pelo Conselho Administrativo tem as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar a execução do Orçamento Anual e do Programa Anual de Trabalho do Consórcio;
- II – Dar parecer nas contas anuais do consórcio a serem submetidas à reunião anual do Conselho Administrativo de Prefeitos para apreciação da mesmas;
- III – Desempenhar funções de fiscalização financeira e auditoria;
- IV – Conhecer as reclamações contra o funcionamento do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Administrativo de Prefeitos autorização para contratar auditorias externas, justificando os motivos (verificar final do Estatuto) da respectiva receita proveniente dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, incidente sobre todas as parcelas mediante autorização.

Guilherme das Santos Souza
ADVOGADO - OAB-ES 6901

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21º - São fontes de recursos do consórcio:

- I - contribuição de cada Município consorciado, que será definida no Regimento Interno deste Consórcio;
- II - subvenções e auxílios;
- III - doações e legados;
- IV - juros bancários de aplicações financeiras e operações de crédito;
- V - receitas diversas.

Art. 22º - O programa Anual de Trabalho deverá conter, separadamente os valores relativos às despesas de investimentos e de custeio das atividades do Consórcio, definidas as propriedades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se as parcelas de contribuição dos Municípios o estabelecido no Regime Interno

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 23º - O Patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelas contribuições que vierem a ocorrer.

Art. 24º - Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado ou dado em comodato, sem expressa autorização do conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 25º - As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os consorciados, proporcionalmente, às respectivas inversões.

Art. 26º - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos consorciados poderão ser adjudicados ao associado, que assim o pretender, mediante o ressarcimento aos demais, na proporção das respectivas inversões.

PARÁGRAFO 1º - O Capital Social no valor de \$R 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) integralizado em moeda corrente do País no ato da subscrição, e extinta a entidade por vontade da maioria absoluta o seu Patrimônio será revertido em partes iguais para os municípios participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo acordo os associados poderão recorrer para arbitragem ou a decisão judicial.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - No orçamento anual, coincide com término dos mandatos dos Executivos Municipais, deverão estar previsto acréscimo na arrecadação, para se criar um fundo de reserva, contendo previsão especial para indenização e rescisões contratuais no âmbito do Consórcio.

Art. 28º - A inclusão ou exclusão do Município se orientará por estudos realizados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e através de deliberação em reunião convocada para essa finalidade.

PARÁGRAFO 1º - A inadimplência do Município consorciado, por um período de quatro meses, em relação a contribuição a que se refere ao inciso I do Art. 21, será motivo de exclusão, decidida pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, caso o fato contribua para o comprometimento da ações do Consórcio.

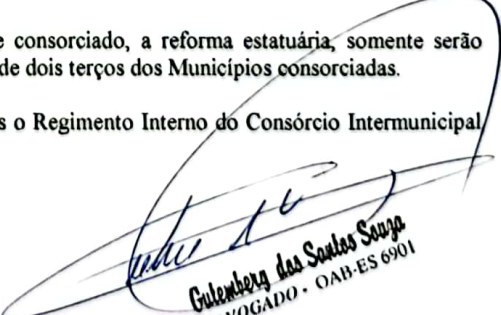
PARÁGRAFO 2º - O desligamento voluntário do Município consorciado, referendado pelo Conselho Municipal de Saúde local, deverá ser comunicado oficialmente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 3º - Os sócios que se retirarem espontaneamente que forem excluídos somente participarão do rateio de bens e recursos quando da extinção do Consórcio ou do encerramento de suas atividades, considerando o seu período de contribuição.

PARÁGRAFO 4º - O Município que se retirar do Consórcio poderá retornar ao mesmo desde que quite o débito anterior devidamente corrigido.

Art. 29º - A dissolução do Consórcio, inclusão e exclusão de consorciado, a reforma estatutária, somente serão efetivadas em reunião, especialmente convocada para este fim, por decisão de dois terços dos Municípios consorciadas.

Art. 30º - Deverá ser elaborado, no prazo máximo de trinta dias o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde, a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.


Gulemberg das Santos Souza
ADVOGADO - OAB-ES 6901

Art. 31° - Fica Estabelecido que a primeira diretoria terá mandato com duração até dia 31 de dezembro de 2000.

Art. 32° - Os casos omissos nesse Estatuto se resolvem pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, ficando as decisões incorporadas ao presente Estatuto.

MOACYR CARONE ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

MARIA DA GRAÇA A. A. CHAMOUN
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

DERCELINO MOGIN
PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAIZES

SAMUEL ZUQUI
PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA

PAULO SÉRGIO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ANCHIETA - ES - SEDE
TITULAR - MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES
Reconheço a veracidade das assinaturas de:
Moacyr Carone Assad,
Maria da Graça A. A. Chamoun,
Dercelino Mogin,
Samuel Zuqui,
Em Teste de 08 de 1999
ANCHIETA, ES
MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES - TABELIONATO

TESTEMUNHA:

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ANCHIETA - ES - SEDE
TITULAR - MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES
Reconheço a veracidade das assinaturas de:
Roberto Fortunato Fiorin,
Ananias Francisco Vieira,
Paulo Sérgio Borges,
Em Teste de 08 de 1999
ANCHIETA, ES
MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES - TABELIONATO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
PRIVATIVO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ANCHIETA - ES
TITULAR - **Silvio Lino da Costa**
Julio César Sant'anna da Costa Substituto
Gleides Sant'anna da Costa Substituta

Apresentado em dia 27 mês Agosto 1999
Registrado no L.º A1 nº 91 de ordem
Anchieta, 27 / Agosto / 1999
O Oficial

**CONSÓRCIO DA MICRO REGIÃO
EXPANDIDA SUL
ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICRO REGIÃO EXPANDIDA SUL**

ANEXO

FUNDADORES / INSTITUIDORES

1 ° - Município de Anchieta, pessoa jurídica de direito público interno, CGC n ° 27.142.694/000-58, com sede administrativa na Rodovia do Sol, 1620 – km 21,5 – Vila Residencial Samarco – Anchieta – ES, representado pelo Sr. Prefeito Municipal ,Moacyr Carone Assad, brasileiro, separado judicialmente, prefeito, RG n ° 327.092-GDF, CPF n ° 157.264.017-00.

Autorização legal para instituição ou participação Lei Municipal 315/99.

2 ° - Município de Alfredo Chaves, pessoa jurídica de direito público interno, CGC n ° , com sede administrativa na Rua projetada, S/N ° - Bairro Portal dos Imigrantes – Alfredo Chaves – ES, representado pelo Sr. Prefeito Municipal ,Roberto Fortunato Fiorin, brasileiro, solteiro, prefeito, RG n ° 412.176, CPF n ° 682.122.247-98.

Autorização legal para instituição ou participação Lei Municipal 824/99.

3 ° - Município de Guarapari, pessoa jurídica de direito público interno, CGC n ° 27.165.190/0001-53, com sede administrativa na Rua Alencar Moraes de Resende, n ° 100 – Bairro Jardim Boa Vista - Guarapari – ES, representado pelo Sr. Prefeito Municipal ,Paulo Sérgio Borges, brasileiro, divorciado, prefeito, RG n ° 109.505-SSPES, CPF n ° 240.865.767-91.

Autorização legal para instituição ou participação Lei Municipal 1.887/99.

4 ° - Município de Piúma, pessoa jurídica de direito público interno, CGC n ° 27.165.695/0001-18, com sede administrativa na Rua Danilo Monteiro de castro, n ° 45 – Centro – Piúma – ES, representado pelo Sr. Prefeito Municipal ,Samuel Zuqui, brasileiro, divorciado, prefeito, RG n ° 454.8040SSP, CPF n ° 675.447.977-91.

Autorização legal para instituição ou participação Lei Municipal 737/98.

5 ° - Município de Iconha, pessoa jurídica de direito público interno, CGC n ° 27.165.646/0001-85, com sede administrativa na Rua Muniz Freire, n ° 65 – Centro – Iconha –ES, representado pelo Sr. Prefeito Municipal ,Dercelino Mongin, brasileiro, casado, prefeito, RG n ° 132.872, CPF n ° 190.224.337-49.

Autorização legal para instituição ou participação Lei Municipal 190/99.

6 ° - Município de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, CGC n ° 27.174.168/0001-70, com sede administrativa na Praça Domingos Martins, S/N ° - Itapemirim – ES, representado pela Sra. Prefeita Municipal ,Maria da Graça Hautequest Chamon, brasileira, divorciada, prefeita, RG n ° 995.668 ES, CPF n ° 674.677.177-68.

Autorização legal para instituição ou participação Lei Municipal 1546/99.

7 ° - Município de Marataízes, pessoa jurídica de direito público interno, CGC n ° 01.609.408/0001-28, com sede administrativa na – Marataízes – ES, representado pelo Sr. Prefeito Municipal ,Ananias Francisco Vieira, brasileiro, casado, prefeito, RG n ° 151.706 SSPS, CPF n ° 084.394.867-15.

Autorização legal para instituição ou participação Lei Municipal 229/99.

Calenberg das Santas Sampaio
Advogado - OAB-ES 6901

CONSÓRCIO DA MICRO REGIÃO EXPANDIDA SUL

07
[Handwritten signature]

DIRETORIA

I – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

**MOACYR CARONE ASSAD
DERCELINO MONGIN
SAMUEL ZUQUI
ROBERTO FORTUNATO FIORIN
MARIA DA GRAÇA CHAMON
ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PAULO SÉRGIO BORGES**

**PRESIDENTE: MOACYR CARONE ASSAD
VICE-PRESIDENTE: ROBERTO FORTUNATO FIORIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO: SAMUEL ZUQUI**

II – CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

- 1. JOSÉ MAURO SALES DA PENHA**
- 2. CESAR WESLEY CONTI NUNES**
- 3. MIGUEL DA SILVA MOREIRA**

SUPLENTE:

- 1. LUCIANO HENRIQUES**
- 2. ANTÔNIO NEGREIRO NETO**
- 3. WEDERSON SOUZA NUNES**

III- CONSELHO CURADOR

**JUSSIMAR SANTOS DE ALMEIDA
JOSÉ BISPO DOS SANTOS
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETE
JOSÉ TADEU FIORILLO
CARLOS MANOEL SOARES
EDUARDO SANTANA
LUIS CARLOS OSCAR CALMON**

**COORDENADOR: JUSSIMAR SANTOS ALMEIDA
VICE-COORDENADOR: JOSÉ BISPO DOS SANTOS
SECRETÁRIO: FERNANDO VIDEIRA LAFAYETE**

[Handwritten signature]
Antônio dos Santos Souza
ADVOCADO - OAB-ES 6901